



ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Processo: 8754/2026

Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 8754/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA O GRUPO GERADOR DE ENERGIA DA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

No âmbito da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 8754/2026**, após a análise técnica da Proposta e Planilha de Custos apresentada pela empresa ROMARCK GERADORES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora da etapa de lances, conforme Parecer Técnico Contábil acostado aos autos, **este é o relatório:**

DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DA PLANILHA APRESENTADA

A licitante apresentou planilha detalhando exclusivamente a sua carga tributária incidente sobre o faturamento (IR, ISS, PIS, COFINS, CSLL e INSS), totalizando 24,45% de tributos sobre o valor global.

Todavia, a planilha não discriminou os custos operacionais (mão de obra, deslocamento, frete/munck) e os custos dos insumos (peças obrigatórias descritas no edital).

Para a fiel execução do objeto contratual, o preço deve, obrigatoriamente, englobar:

1. Insumos/Peças de Reposição Específicas: Resistências, mangueiras, abraçadeiras, baterias, óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, aditivo e água do radiador, correia, entre outros componentes previstos.
2. Serviços Operacionais: Mão de obra mecânica e elétrica especializada, além do frete/munck para transporte do equipamento.
3. Impactos Fiscais e Contábeis da Omissão:
 - Retenção de ISSQN vs. Cessão de Mão de Obra: A empresa aplicou a alíquota de 4% de ISS e 11% de INSS sobre a totalidade do valor da proposta (R\$ 22.601,36). Contudo, o ISS deve incidir apenas sobre a parcela de serviços. Ao englobar as peças no mesmo item sem destacar o valor dos materiais, a empresa poderá sofrer bitributação ou retenções incorretas na fonte por parte do setor de liquidação do Município.
 - Omissão de Custos Essenciais: O edital exige a troca obrigatória de diversos componentes (filtros, óleo, bateria, etc.). A ausência de precificação unitária destes insumos na planilha da Romarck impede esta Contadoria de avaliar a exequibilidade real dos materiais que serão aplicados, violando o princípio da transparência na formação do preço. Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA Secretaria Municipal da Fazenda
 - Fator Logístico Interestadual e Conflito Normativo sobre Subcontratação: A empresa possui sede na cidade de Cambé/PR (distante aproximadamente 1.000 km do Município de Nova Santa Rita/RS). Como o edital exige o transporte do gerador via caminhão munck para a oficina da contratada, o custo logístico



interestadual é elevado e deveria estar explicitado na planilha para fins de comprovação de exequibilidade do preço ofertado. Haveria a hipótese operacional de a prestação dos serviços ocorrer em oficina de maior proximidade geográfica; contudo, o instrumento convocatório apresenta patente contradição regulamentar sobre o tema: o item 9.5 do edital veda expressamente a subcontratação, enquanto a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo VI) a permite explicitamente. Tal divergência impacta diretamente a matriz de custos da proposta e precisa ser saneada.

Assim, identificou-se a necessidade de abertura de diligência para que a empresa adote as seguintes providências:

1. Apresente a readequação da Planilha de Custos, discriminando detalhadamente:
 - O valor atribuído aos Serviços/Mão de obra (sobre os quais incidirão o ISSQN e encargos previdenciários);
 - O valor atribuído a cada um dos Insumos/Peças de troca obrigatória exigidos no edital (item 2.1);
 - O custo estimado com a logística/transporte (Munck) de ida e volta do equipamento.
2. Justifique a viabilidade econômica do preço frente à distância geográfica de sua sede (Cambé/PR) em relação ao município de Nova Santa Rita/RS, garantindo que os custos de frete interestadual estão cobertos pelo valor ofertado.

A readequação é fundamental para resguardar o município no momento da liquidação da despesa, emissão das notas fiscais e retenções tributárias na fonte.

Sendo assim com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se à empresa ROMARCK GERADORES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o atendimento desta diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da publicação desta comunicação na plataforma Pregão online Banrisul para que envie os esclarecimentos/documentos solicitados acima, desde que isso não altere a situação pré-existente da empresa.

O não atendimento à presente diligência no prazo estipulado poderá implicar na desclassificação da empresa, conforme previsto na legislação vigente.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Rita, 15 de julho de 2026.

João Alberto Eliseu da Silva
Pregoeiro